



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66



M I N U T A

MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A EMPREGADOS ATIVOS DA CONVENENTE, MEDIANTE CONSINAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA Crédito Financiamento e Investimento, com sede na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.411.633/0446-30, por seus representantes no final assinados e identificados e doravante designada simplesmente **BANESPA S.A.** e de outro lado, como **CONVENENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA** com sede nesta cidade, na Av. Prefeito João Borges Frias, nº 435, inscrita no CGC sob o nº 44.872.778/0001-66, representada pelas pessoas abaixo assinadas e identificadas e, daqui em diante, assim denominadas, tem justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA Dos Empréstimos

I - O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos empregados ativos da **CONVENENTE** até o limite de R\$ 4.450,41, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente;

II - Os empréstimos serão concedidos por intermédio da agência 0425 de Sandovalina (SP).

III - Compromete-se a **CONVENENTE** a distribuir e acolher as cartas-propostas para a concessão dos empréstimos aos proponentes/mutuários, bem como processar as operações e as averbações na folha de pagamento dos seus empregados - quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

for o caso -, sem que lhe seja devida pelo **BANESPA S.A.** qualquer remuneração pela execução desses serviços;

IV - Cada carta proposta, após devidamente formalizada pela **CONVENENTE** e deferida pelo **BANESPA S.A.** passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento;

V - A **CONVENENTE** constitui seus bastante procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte integrante deste contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio e dos dados dos proponentes/mutuários constantes das cartas-propostas;

VI - Poderá a **CONVENENTE**, mediante simples comunicação por escrito ao **BANESPA S.A.**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o inciso V, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela convenente na agência do **BANESPA S.A.**, referida no inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Pagamento das Prestações**

A **CONVENENTE** obriga-se a recolher ao **BANESPA S.A.**, mensalmente, nas datas indicadas no cronograma que informar ao **BANESPA S.A.**, o total das prestações devidas por seus empregados ou liquidação dos empréstimos concedidos pelo **BANESPA S.A.** obrigando-se a manter saldo suficiente na conta de depósitos nº 0425-45000002-4 na Agência referida no inciso II da cláusula primeira, à acolhida do débito, independente de aviso ou notificação, para o que, desde já, de plena e irrevogável autorização, mudanças no cronograma serão admitidas desde que comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Falecimento do Proponente/Mutuário**

Ocorrendo falecimento do proponente/mutuário, a **CONVENENTE** obriga-se a comunicar imediatamente o fato à Agência referida



no inciso II da cláusula primeira, sob pena de arcar com os débitos não cobertos pela seguradora contratada pelo BANESPA S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Do desligamento dos Empregados da CONVENENTE

I - Ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, ou ainda, movimentação para órgão que não tenha convênio com o **BANESPA S.A**, a **CONVENENTE** se obriga a descontar, por ocasião do pagamento de verbas devido no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido com base neste convênio para pagamento ao **BANESPA S.A**. Se os valores das verbas devidas no acerto não bastar para pagamento do crédito do **BANESPA S.A**, fica o contratante eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo;

II - Na hipótese de ocorrer movimentação do proponente/mutuário para órgão público que detenha convênio similar ao presente com o **BANESPA S.A**, alternativamente à providência constantes do inciso I, a **CONVENENTE** se obriga a entregar na agência referida no inciso II da cláusula primeira, requerimento firmado pelo proponente/mutuário, dirigido ao novo órgão - o qual deverá apor sua anuência - solicitando a transferência da consignação do empréstimo em folha ou do débito das prestações em conta corrente, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda.

CLÁUSULA QUINTA

Do Inadimplemento

I - Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente contrato, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos empregados da **CONVENENTE**, podendo o **BANESPA S.A**, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por vencido o presente contrato, com a imediata exigibilidade de toda dívida, acrescida dos encargos por inadimplemento e de despesas, inclusive a título de verbas honorárias, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

II - Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de qualquer prestação do principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o **BANESPA S.A.**, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, sobre os valores incidirão, em substituição aos encargos de normalidade previstos nos contratos de adesão aos empregados: a) comissão permanente calculada à taxa de mercado conforme facultam as resoluções n^{os} 1.129 e 1.572, de 15.05.86 e 18.01.89, respectivamente, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculados pelo método exponencial; c) multa de 2% (dois por cento) incidente nas datas das amortizações, sobre valores amortizados e, na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Os encargos de que tratam os itens "a" e "b" retro serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês, e exigidos nas datas de amortizações e na liquidação final da dívida.

CLÁUSULA SEXTA **Da Rescisão do Contrato**

É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula Segunda, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA **Das Demais Condições**

I - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada;

II - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste convênio ou que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

CLÁUSULA OITAVA Dos Efeitos do Convênio

Este convênio obriga o **BANESPA S.A** e a **CONVENENTE** bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA NONA Do Foro

As partes elegem o foro da Vara Distrital de Pirapozinho - SP, em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato, facultado ao **BANESPA S.A** o direito de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza dos devidos e efeitos legais.

Sandovalina, 18 de Dezembro de 1997.

BANESPA S.A
Eduardo Toshihiro Nagima
Supervisor
Matricula nº 273856

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
Roseval Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

Testemunhas: